

III - suspensão total, no período de 23 de março a 20 de abril de 2020, das atividades desenvolvidas nas unidades educativas (Escolas e Centros de Educação Infantil), inclusive aquelas de formação continuada, como, ainda, semana de estudos pedagógicos e atividades extraclasse (culturais, educacionais e esportivas).

§1º As faltas relativas ao período de suspensão a que se refere o inciso I serão justificadas.

§2º A suspensão a que se refere o inciso III será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, visando assegurar ao máximo a efetividade do cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação efetuar as orientações posteriores.

Art.2º Eventuais atividades escolares programadas no período alcançado por este Decreto, em calendário escolar, deverão ser canceladas pelas Unidades, a serem reprogramadas posteriormente, com orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.4º Este Decreto entra em vigor imediatamente.

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito